



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 15.949/18

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1614/2020

1. PROCESSO TC N.º: 15.949/18

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): Antônia Alves Soares de Sousa – Vitalícia.

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: José Ananias de Sousa

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Motorista, matrícula nº 18.058-1

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

3.4. DATA DO(S) ATO(S): 31/08/2018.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL: de 26/08 a 01/09/2018.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM - JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) Antônia Alves Soares de Sousa**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **José Ananias de Sousa**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB– 1ª Câmara Virtual
João Pessoa, de 19 de novembro de 2020.

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 11:13



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 10:27



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 20 de Novembro de 2020 às 12:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO